

Loeu nº 008/87

"Despoñe sobre os símbolos

do Município de Angatuba, e das outras providências correlatas".

O Prefeito do Município de Angatuba.

Faco saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - São símbolos do Município de Angatuba:

I - O Brasão de Armas

II - A Bandeira Municipal

ARTIGO 2º) - O Brasão de Armas do Município de Angatuba, idealizado pelo heraldistas e vexilólogo, Sr. Mauro Ribeiros Escobar, do Conselho Estadual de Honorarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de ouro, com uma cruz pátrea de goles, entre brachados de sable, o de dextra voltado e chefe de blau, carregado de uma pomba de prata, aureolado de ouro e descendente. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra e sinistram, hastes de milho, carregadas ao pé de feixes de arroz, tudo folhado e produzindo, ao natural. Bistel de blau, com o topônimo "ANGATUBA" em letras de ouro.

ARTIGO 3º) - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação.

I- O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II- O metal ouro do campo do escudo, constitui representativo heráldico de riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé, perseverança, aludindo à tenacidade e do povo de ANGATUBA, que se desdobra em diuturna faina, por alcançar o progresso pessoal e o engrandecimento de seu território natal.

III- A cruz pátia assinala a formação cristã do povo de ANGATUBA e a ereção da Igreja Matriz, em terras doadas em 1862 por José Marcos de Albuquerque, base para a fixação do homem ao local. A cor goles (vermelha) significa audácia, coragem, valor, garra, hardia, nobreza conspícua, generosidade e honra, salientando os predícos dos primeiros povoadores da região, levados aos seus posteriores, e os sacrifícios enfrentados nos primórdios da colonização.

IV- O machado é símbolo do trabalho constante e eficaz e a cor sable (preto), a prudência, fortaleza, constância, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, modestia, silêncio e segredo, a revelar

o trabalho de administradores e municipais e a forma pela qual aqueles conduzem os destinos do município.

V - O cheze é a primeira das peças heróicas de primeira ordem e a cor blau (azul) e emblema de justiça, formosura, docura, nobreza, perseverança, geórid, virtude, firmeza, ininterruptível, zelo e lealdade, fazendo, uma vez mais, referências aos atributos do povo de Angatuba e as belezas naturais da região.

VI - A pomba aureolada, é a representação do Espírito Santo, em sua manifestação quando do batismo de Jesus Cristo, aludindo ao, santíssimo Padroeiro do município e evocativo da pomba da prata dada à Igreja Matriz em 1874, pelo Tenente Thomas Jias Batista, doação que foi o ponto de partida da formação de uma Irmandade incumbida de organizar as festas em homenagem ao Espírito Santo. O metal prata representa a felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, integridade e amizade, sublinhando o clima de harmonia e compreensão de que desfrutam os municipais.

VII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas, indicam o caráter hospitaleiro do povo de Angatuba e a cor goles (vermelha), na posição em que se encontra na coroa mural e por ser no Brasil a indicativa do Direito e da Justiça, está a se referir à circunstância de ser Angatuba cabeça da Comarca, com a dizer "Sentro destas portas encontrareis a justiça".

VIII - As hastes de milho e os feixes de arroz, produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Angatuba, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo como fator básico da economia municipal.

IX - No listel, o topônimo "ANGATUBA" identifica o município.

ARTIGO 4º) - A Bandeira de ANGATUBA, idealiza pelo heraldista e vexilólogo, Sr. Mauro Ribeiro Osório, assim se descreve: retangular, de amarelo, com um triângulo azul, morente de traça, carregado de um triângulo branco, sobrecarregado do Brasão de Armas e que se refere ao artigo 2º

Parágrafo 1º - Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de comprimento; o triân-

gulo de azul tem a base coincidente com a tralha e 18m (dezoito módulos) de altura; o triângulo de branco, com a base superposta à do primeiro, tem 12m (doze módulos) de altura e o Brasão de Armas tem 5,5m (cinco módulos e meio) de altura.

§ 2º Os triângulos superpostos, formam pontas de lanças, a representar o impulso irrefreável com que Angatuba atira a um futuro (promissor) premissor.

Artigo 5º O Brasão de Armas de Angatuba é exclusivo do Poder Público municipal e será usado:-

I- Obrigatoriamente

- a)- nos documentos, correspondência oficial e demais papéis do Executivo e do Legislativo municipal;
- b)- no Gabinete do Prefeito municipal e na sala das sessões da Câmara dos Vereadores;

II- Facultativamente:

- a). na fachada dos edifícios públicos;
- b)- nos veículos oficiais, e,
- c)- nos locais onde se realizam festividades promovidas pela municipalidade.

Artigo 6º - A apresentação e sinais de respeito devidos aos Símbolos de Angatuba, regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal.

Artigo 7º É proibida a apresentação e reprodução dos Símbolos de Angatuba em locais ou situações incompatíveis com o decore, bem como em propaganda comercial ou política.

Artigo 8º mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito municipal, poderão os símbolos de Angatuba serem reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeiras, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º Para a reprodução monocromática do Brasão e Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 9º Os símbolos de Angatuba reproduzidos em desacordo com a presente Lei, serão apreendidos, sem prejuízo para os cofres públicos, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer multas e outras cominações, por Decreto.

Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 06 de março de 1987

Publicado na Sec. da Prefeitura
aos 06 de março de 1987

José Rodrigues
- secretário -

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal -

Renita
- aux. cont. -